



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Complementar nº 050/2022

Laguna Carapã - MS, 24 de março de 2022.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, extingue, eleva e cria cargos que menciona e dá outras providências.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica extinto o órgão de “Procuradoria Jurídica” e conseqüentemente o cargo criado na Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, símbolo – DAS-1 alterando a composição do Inciso II do Art. 7º da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte composição:

II – Órgãos de Assistência direta e Imediata:

- a) Assessoria de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Estudos e Projetos;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Assessoria de Relações Institucionais;
- f) Assessoria Institucional de Atendimento a Comunidade Indígena;
- g) Órgão de Controle Interno;
- h) Junta do Serviço Militar.

Art. 2º. Fica alterada a Carga Horária do Órgão “Assessoria Jurídica” que passará a vigorar conforme estabelecido no anexo – I desta Lei complementar.

Art. 3º - Fica Extinto o órgão de “Secretaria Adjunto da Saúde” e conseqüentemente o cargo criado pela Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021 símbolo DAS – 1 alterando a composição da alínea “B” Inciso IV que passará a vigorar com a seguinte composição:

IV – Órgãos de Inclusão Social:

B – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- b.1 – Departamento de Gestão Administrativa da Saúde
 - b.1.1 – Divisão de Regulação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- b.1.2 – Divisão de Manutenção Controle de frotas;
- b.2 – Departamento de Vigilância em Saúde;
- b.2.1 – Divisão de Vigilância Sanitária;
- b.2.2 – Divisão de Controle de Vetores;
- b.3 – Departamento de Gestão Hospitalar;
- b.4 – Departamento de Ações preventivas em saúde;
- b.5 – Departamento de Gestão das Unidades de Saúde;
- b.6.1 – Divisão de Imunização.

Art. 4º - O Órgão Divisão de Planejamento e Estudos, criado pela Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração com símbolo DAS – 4 será elevado, e passará a vigorar como “Coordenadoria de Planejamento e Estudos” Símbolo DAS – 2, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Fica Criado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos com TCE/MS, símbolo DAS – 1 alterando a composição da alínea “A” do Inciso III do Art. 7º da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, e o Órgão Seção de Planejamento e Estudos que passará a vigorar com a seguinte composição:

A - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a.1 - Departamento de Recursos Humanos;
- a.1.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal;
- a.1.1.1 - Seção de Recursos Humanos;
- a.2 - Coordenadoria Geral de Licitações;
- a.2.1 - Coordenadoria de Gestão de Contratos;
- a.2.2 – Departamento de Elaboração de Editais;
- a.2.2.1 – Divisão de Gestão de Controle de Contratos;
- a.2.2.2 Divisão de Controle e Remessa – TCE;
- a.3 - Coordenadoria de Suprimento e Logística;
- a.3.1 – Divisão de pesquisa;
- a.3.2 – Divisão de Material e Bens;
- a.4 - Coordenadoria de Planejamento e Estudos.**
- a.4.1 – Seção de Planejamento e Estudos**
- a.5 - Coordenador de Procedimentos Jurídicos com TCE/MS.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 6º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura a Coordenadoria de Manutenção e Diagnóstico de Máquinas e Veículos, símbolo DAS -1 alterando a composição da alínea “” do Inciso III do Art. 7º da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte composição:

B - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

- b.1 - Departamento de Serviços Urbanos;
- b.1.1 - Divisão de Controle Urbano;
- b.1.2 – Divisão de Estradas e Rodagens;
- b.1.3 - Divisão de Manutenção Viária;
- b.1.4 - Divisão de Limpeza Pública;
- b.1.5 - Divisão de Serviços Urbanos Regional;
- b.2 - Departamento Municipal de Trânsito;
- b.3 - Departamento de Manutenção de Imóveis Próprio;
- b.4 - Coordenadoria de Manutenção e Diagnóstico de Máquinas e Veículos.**

Art. 7º - O Anexo I da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, passará a vigorar conforme as alterações apresentadas no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8º- A representação gráfica da estrutura administrativa organizacional passa a vigorar conforme as alterações apresentadas no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º - O detalhamento das atribuições cabíveis a cada unidade ou órgão, será regulamentado por Ato do Órgão de Controle Interno e do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Orçamento 2.022, para fazer face à presente Lei, até o limite do valor da receita prevista na Lei Orçamentária de 2.022.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 24 de março de 2022.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

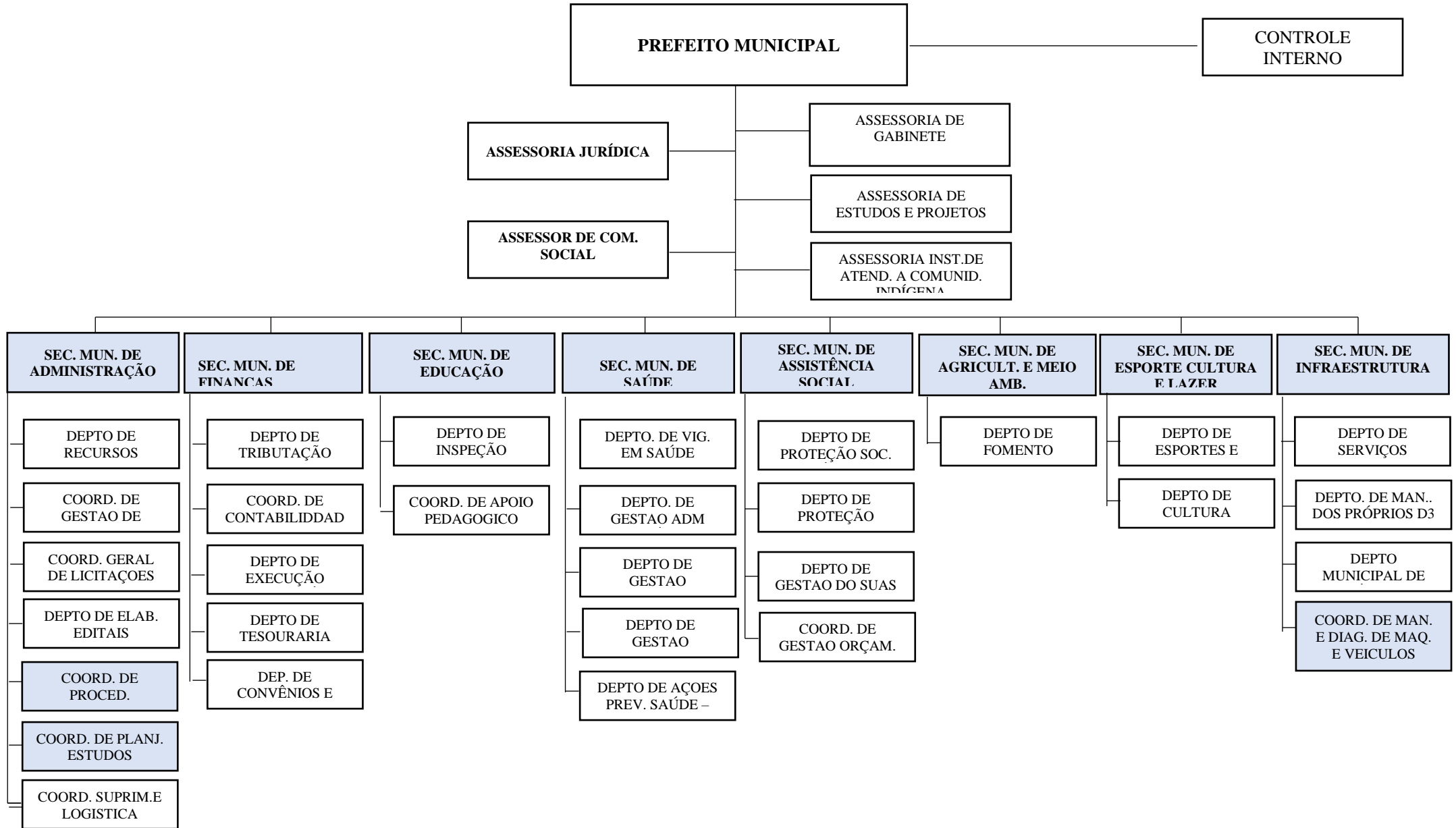


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO I
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR – “DAS”
(ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR N.049/2021 de 22 de dezembro de 2021)

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	QT	C/H/D
DAS - 1	Coordenador de Manutenção e Diagnóstico de Máquinas e Veículos	Ensino Médio ou Capacidade Técnica notória	01	08
DAS - 1	Coordenador de Procedimentos Jurídicos com TCE/MS	Superior Completo em “Direito” com registro na “OAB”.	01	06
DAS - 2	Coordenadoria de Planejamento e Estudos.	Superior Completo ou Capacidade Técnica notória	01	08
DAS - 1	Assessor Jurídico	Superior Completo em “Direito” com registro na “OAB”	01	06
DAS -5	Seção de Planejamento e Estudos	Ensino Médio ou Capacidade Notória.	01	08

ANEXO – II
(ORGANOGRAMA)
 (ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR N.049/2021 de 22 de dezembro de 2021)



Lei Complementar nº 050/2022, de 24 de março de 2022

“ Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, extingue, eleva e cria cargos que menciona e dá outras providências.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica extinto o órgão de “Procuradoria Jurídica” e consequentemente o cargo criado na Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, símbolo – DAS-1 alterando a composição do Inciso II do Art. 7º da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte composição:

II – Órgãos de Assistência direta e Imediata:

- a. Assessoria de Gabinete;
- b. Assessoria Jurídica;
- c. Assessoria de Estudos e Projetos;
- d. Assessoria de Comunicação Social;
- e. Assessoria de Relações Institucionais;
- f. Assessoria Institucional de Atendimento a Comunidade Indígena;
- g. Órgão de Controle Interno;
- h. Junta do Serviço Militar.

Art. 2º. Fica alterada a Carga Horária do Órgão “Assessoria Jurídica” que passará a vigorar conforme estabelecido no anexo – I desta Lei complementar.

Art. 3º - Fica Extinto o órgão de “Secretaria Adjunto da Saúde” e consequentemente o cargo criado pela Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021 símbolo DAS – 1 alterando a composição da alínea “B” Inciso IV que passará a vigorar com a seguinte composição:

IV – Órgãos de Inclusão Social:

B – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

b.1 – Departamento de Gestão Administrativa da Saúde

b.1.1 – Divisão de Regulação;

b.1.2 – Divisão de Manutenção Controle de frotas;

b.2 – Departamento de Vigilância em Saúde;

b.2.1 – Divisão de Vigilância Sanitária;

b.2.2 – Divisão de Controle de Vetores;

b.3 – Departamento de Gestão Hospitalar;

b.4 – Departamento de Ações preventivas em saúde;

b.5 – Departamento de Gestão das Unidades de Saúde;

b.6.1 – Divisão de Imunização.

Art. 4º - O Órgão Divisão de Planejamento e Estudos, criado pela Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração com símbolo DAS – 4 será elevado, e passará a vigorar como “Coordenadoria de Planejamento e Estudos” Símbolo DAS – 2, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Fica Criado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos com TCE/MS, símbolo DAS – 1 alterando a composição da alínea “A” do Inciso III do Art. 7º da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, e o Órgão Seção de Planejamento e Estudos que passará a vigorar com a seguinte composição:

A - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a.1 - Departamento de Recursos Humanos;

a.1.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal;

a.1.1.1 - Seção de Recursos Humanos;

a.2 - Coordenadoria Geral de Licitações;

a.2.1 - Coordenadoria de Gestão de Contratos;

a.2.2 – Departamento de Elaboração de Editais;

a.2.2.1 – Divisão de Gestão de Controle de Contratos;

a.2.2.2 Divisão de Controle e Remessa – TCE;

a.3 - Coordenadoria de Suprimento e Logística;

a.3.1 – Divisão de pesquisa;

a.3.2 – Divisão de Material e Bens;

a.4 - Coordenadoria de Planejamento e Estudos.

a.4.1 – Seção de Planejamento e Estudos

a.5 - Coordenador de Procedimentos Jurídicos com TCE/MS.

Art. 6º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura a Coordenadoria de Manutenção e Diagnóstico de Máquinas e Veículos, símbolo DAS -1 alterando a composição da alínea “” do Inciso III do Art. 7º da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte composição:

B - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

b.1 - Departamento de Serviços Urbanos;

b.1.1 - Divisão de Controle Urbano;

b.1.2 – Divisão de Estradas e Rodagens;

b.1.3 - Divisão de Manutenção Viária;

b.1.4 - Divisão de Limpeza Pública;

b.1.5 - Divisão de Serviços Urbanos Regional;

b.2 - Departamento Municipal de Trânsito;

b.3 - Departamento de Manutenção de Imóveis Próprio;

b.4 - Coordenadoria de Manutenção e Diagnóstico de Máquinas e Veículos.

Art. 7º - O Anexo I da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, passará a vigorar conforme as alterações apresentadas no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8º - A representação gráfica da estrutura administrativa organizacional passa a vigorar conforme as alterações apresentadas no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º - O detalhamento das atribuições cabíveis a cada unidade ou órgão, será regulamentado por Ato do Órgão de Controle Interno e do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Orçamento 2.022, para fazer face à presente Lei, até o limite do valor da receita prevista na Lei Orçamentária de 2.022.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 24 de março de 2022.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR – “DAS”

(ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR N.049/2021 de 22 de dezembro de 2021)

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	QT	C/H/D
DAS - 1	Coordenador de Manutenção e Diagnóstico de Máquinas e Veículos	Ensino Médio ou Capacidade Técnica notória	01	08
DAS - 1	Coordenador de Procedimentos Jurídicos com TCE/MS	Superior Completo em “Direito” com registro na “OAB”.	01	06
DAS - 2	Coordenadoria de Planejamento e Estudos.	Superior Completo ou Capacidade Técnica notória	01	08
DAS - 1	Assessor Jurídico	Superior Completo em “Direito”	01	06

		com registro na “OAB”		
DAS -5	Seção de Planejamento e Estudos	Ensino Médio ou Capacidade Notória.	01	08

ANEXO - II

(ORGANOGRAMA)

(ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR N.049/2021 de 22 de dezembro de 2021)

Este organograma em anexo está publicado no site oficial do Município de Laguna Carapã, e pode ser acessado através do link: www.lagunacarapa.ms.gov.br/uploads/file/1168/1648155515.pdf

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado